



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.08.2022
ÀS 14:58 Horas
Ass.:f.....

Departamento Legislativo - 19 ago 2022 03:13

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L.TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 09/2022

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11/07/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

O Vereador DAVI DA ROLD Relator do Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa acrescer, alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 183/2013, em relação ao Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza — ISS, visando adequar a legislação municipal às alterações na Lei Complementar Federal nº 116/2003, promovidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020.

A Lei Complementar Federal nº 175/2020 alterou parcialmente a regra de competência para o recolhimento do ISS e definição de tomador de serviços e do contribuinte a cumprir com a obrigação tributária — no que tange aos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços.

De acordo com o poder executivo do município, informa-se que a Lei Complementar observará aos princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal, conforme previsão do art. 5º do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que se está tratando de matéria afeta à responsabilidade tributária, refletindo na hipótese de incidência e com impacto nas obrigações acessórias.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2022